





CONTRATO Nº 91 /2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: TIQUIRA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.

REQUISIÇÃO DE COMPRAS: nº 2259/2019

PMH: nº 13683/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº 06/2020

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 67.995.027/0001-32, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, SANDRA MARA FAGUNDES FREIRE, brasileira, casada, professora de educação básica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 36.486.732-2, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 448.338.579-87doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, TIQUIRA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, empresa privada, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob n° 58.393.406/0001-61, com endereço na Rua Frei Antonio de Pádua, nº 1208, Jardim Guanabara, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13073-330, representada neste ato por CRISTIANE PIRES BARBOSA MORELLI, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade (RG) nº 16.507.168 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 112.147.108-08, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente **Contrato Administrativo** é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente pelo seu artigo 25, *caput*, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas na Requisição de Compra da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia sob nº 13683/2019 e seu respectivo Memorial Descritivo, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Contratação de uma vaga em Instituição de Ensino especializada, conforme Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária, codificada sob nº 02.33.03.12.361.0204.2050.3.3.90.39.00 - DR 01.220.000 ficha 419.





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 18.547,20 (dezoito mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme condições constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) días, fora a dezena, após o ateste do gestor nas notas fiscais.
- 6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6 % (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = 1 \times N \times VP$

EM = Encargos Moratorios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

 $I = (6 / 100) \\ 365$

N = Número de días entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Mediante solicitação da contratada e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.
 - 8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do principe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial.



- 8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 8.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- 8.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.
- 8.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.
- 8.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.
- 8.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- 8.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
 - b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços contratados nos termos das disposições do Memorial Descritivo;
 - c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, atendidas as especificações constantes no Memorial Descritivo.
- 10.2. A **CONTRATADA** deverá possuir equipe técnica, com profissionais aptos para o atendimento das necessidades educacionais especiais do aluno.





- 10.3. As obrigações das partes constam da legislação específica, da Requisição de Compra nº 2259/2019 da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, do Memorial Descritivo e do **CONTRATO.**
- 10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As disposições que se referem as penalidades, são as fixadas no DECRETO Municipal nº 4.309. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:
- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- e) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.
- 12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 13.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



- 13.3 A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.
- 13.4. O gestor do contrato será nomeado por meio de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente termo, não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 10 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SANDRA MARA FAGUNDES FREIRE

TIQUIRA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA. CRISTIANE PIRES BARBOSA MORELLI

> CRISTIANE P. B. MORELLI MANTENEDORA